Lei n.º 1.472

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 1998.

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes aprova e eu sanciono a seguinte a Lei:

Art.1º- Esta Lei estima receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1998 em R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

Parágrafo Primeiro- Discriminação da Receita

| Receitas da Administração | 3.100.000,00 | |
|----------------------------|--------------|--------------|
| Receitas Correntes | | 2.500.000,00 |
| Receita tributária | 197.000,00 | |
| Receita de contribuições | 0,00 | |
| Receita patrimonial | 10.000,00 | |
| Receita agropecuária | 0,00 | |
| Receita industrial | 10.000,00 | |
| Receitas de serviços | 0,00 | |
| Transferências correntes | 2.173.000,00 | |
| Outras receitas correntes | 110.000,00 | |
| Receitas de Capital | | 600.000,00 |
| Operações de crédito | 230.000,00 | |
| Alienação de bens | 85.000,00 | |
| Amortização de empréstimos | 0,00 | |

| Transferências de capital | 285.000,00 | |
|----------------------------|------------|--|
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | |

Parágrafo segundo- Discriminação da Despesa por Funções, deduzidas as Transferências Intragovernamentais.

| Funções de Governo | Adm. Direta | Transferências | Adm. Indireta |
|------------------------------------|--------------|----------------|------------------|
| 01- Legislativa | 175.000,00 | 175.000,00 | 175.000,00 |
| 02- Judiciária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03- Administração e | 576.500,00 | 0,00 | 0,00 |
| planejamento | | | |
| 04- Agricultura | 15.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05- comunicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06- Defesa nacional e Seg. pública | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07- Desenvolvimento regional | 10.500,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08- Educação e Cultura | 925.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09- Energia e recursos minerais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10- Habitação e urbanismo | 380.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11- Indústria, comércio e serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12- Relações exteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13- Saúde e Saneamento | 622.600,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14- Trabalho | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15- Assistência e Previdência | 33.400,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16- Transportes | 357.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva de contingência | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 3.100.000,00 | 175.000,00 | 175.000,00 |
| Total Geral das Despesas | | | 3.100.000,00 |

Parágrafo Terceiro- Discriminação da Despesa por Unidade Orçamentária, deduzidas as transferências Intragovernamentais:

| Administração Direta | 2.925.000,00 |
|--|--------------|
| 01 Gabinete do Prefeito | 163.100,00 |
| 01 Assessoria de Governo | 19.100,00 |
| 02 Centro de Processamento de dados- CPD | 2.000,00 |
| 02 Secretaria Municipal de Administração e Finanças | 443.900,00 |
| 03 Secretaria Munic. de Educação, Cultura e Desporto | 925.000,00 |
| 04 Secretaria Municipal de Saúde | 656.000,00 |
| 05 Secret. Munic. de Obras Públicas, Serv. | 737.000,00 |
| Urb. e Rurais | 757.000,00 |
| 01 Serviços de Obras Públicas | 148.000,00 |
| 02 Serviços Urbanos e Rurais | 232.000,00 |
| 03 Serviços de Estradas Municipais | 357.000,00 |
| Administração Indireta | 175.000,00 |
| Câmara Municipal | 175.000,00 |
| Total Geral das Despesas | 3.100.000,00 |

Art.2º- Fica o Poder Executivo, nos termos do parágrafo 8º do Art.165, se cumpridas as exigências do Art.167, incisos V e VI, ambos da Constituição Federal, autorizado a:

- a)- Realizar operações de crédito por antecipação de receita: observada a vedação explicada no Art.167 III da Constituição Federal;
- b)- Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta pôr cento) do orçamento geral de despesas, nos termos do Art.43 da Lei 4.320/64 da Lei Municipal n.º 1.443, artigo 11, sancionada em 05/06/97.
- c)- Anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, para utilização como recursos à abertura de créditos suplementares, nos termos do Parágrafo 1º, inciso III do Art. 43 da Lei 4.320/64.
- **Art.3º-** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 05 de novembro de 1997

José Dionísio de Faria Prefeito Municipal.